



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI Nº 2.079/2017**

**Súmula:** “Cria a gratificação por desempenho de função técnica dos Procuradores do Município e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação por desempenho de função técnica dos Procuradores do Município, no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser paga mensalmente aos Procuradores do Município ocupantes de cargo em provimento efetivo, decorrente da especificidade e complexidade do trabalho.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação será reajustado anualmente pelos mesmos índices de reposição que incidirem sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais de Araucária, acompanhando a revisão geral anual.

**Art. 2º.** A gratificação não integra o salário de contribuição, não sendo base de cálculo para contribuição previdenciária, gratificação natalina e terço de férias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de novembro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 389/2017

Araucária, 10 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei 2.079/2017 – “Cria a gratificação por desempenho de função técnica dos Procuradores do Município e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.079/2017**, que cria a gratificação por desempenho de função técnica dos Procuradores do Município.

O presente Projeto de Lei cria gratificação por desempenho de função técnica (GDFT) a ser paga aos Procuradores do Município, em razão da especificidade e complexidade da atividade.

A valorização da carreira de Procurador é fundamental para a melhoria permanente da atividade consultiva e contenciosa do Município, fazendo com que o êxito nas demandas judiciais locais revertam em benefícios aos munícipes. A Constituição Federal de 1988 já destacou a importância da carreira ante a peculiaridade das atribuições que buscam a aplicação irrestrita do princípio da legalidade.

Quanto a concessão da GDFT, temos que a sua pertinência reside na peculiaridade das atividades exercidas pelos Procuradores, os quais importam em significativo grau de zelo e responsabilidade.

A concessão da GDFT aos Procuradores do Município para compor a remuneração diminuiria a grande diferença entre a atual remuneração paga com aqueles valores praticados nos demais Municípios. À guisa de exemplo, temos Municípios como Itajaí/SC, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR e Campinas/SP que remuneram seus Procuradores Municipais de maneira compatível com os vencimentos pagos pelos Poderes Executivos Federal e Estadual. Em Itajaí/SC temos Procurador do Município admitido em setembro de 2005 com remuneração bruta de R\$ 34.538,90. Em Curitiba/PR temos Procurador do Município admitido em abril de 2016 com remuneração bruta de R\$ 20.531,54. Em Fazenda Rio Grande/PR temos Procurador do Município admitido em

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



março de 2012 com remuneração bruta de R\$ 20.862,00.

Analisando a composição da receita orçamentária de Araucária, vemos que este Município é o segundo no Estado na participação de distribuição de Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços/ICMS no ano base 2016, ano do exercício 2017, com a remuneração de seus procuradores bastante inferior aos valores praticados até mesmo de outros municípios deste mesmo Estado.

O *deficit* remuneratório para a categoria advém de longa data, sendo remuneração atual acrescida de gratificação, na tentativa de adequar a realidade remuneratório ao volume de trabalho, bem como compromisso que os Procuradores tem que comparecer, tal como audiências.

O cálculo apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento demonstra que não há impacto significativo, haja vista o reduzido número de Procuradores que perceberão referida GDFT.

Quanto ao impacto orçamentário, ressalta-se que a GDFT não integrará salário de contribuição, não servindo de parâmetro para décimo terceiro, férias e contribuição previdenciária.

Ademais, a GDFT não é uma inovação no âmbito municipal, nem pode ser considerado um casuísmo, já que os servidores públicos do cargo de médico tiveram a complementação ao vencimento através da Lei Municipal 1.769/2007 no valor a época de R\$ 1.600,00, para jornada semanal de 20 horas.

Sendo assim, a proposta legislativa apresentada busca conceder gratificação pelo exercício de função técnica específica e de *expertise* e, com isso, minimizar a grande diferença salarial observada na carreira de Procurador do Município quando comparado a outros Municípios.

Portanto, a proposição em tela se justifica em virtude do relevante trabalho desenvolvido em prol da proteção do interesse e do patrimônio público, da aferição da probidade administrativa relativa aos servidores municipais, inclusive com a assunção das responsabilidades atinentes à Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária e Companhia Municipal de Desenvolvimento de Araucária.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada na referida proposição, demandando uma deliberação mais rápida para afastar o risco de perecimento do seu objeto.

Dentre as possibilidades de conhecimento do regime de urgência, há que observar que a matéria é afeta às garantias da carreira de Procurador, visando assegurar a proporcionalidade dos ganhos, reconhecida a elevada importância do cargo para o Município.

O aumento das atribuições e responsabilidades do cargo atreladas a defasagem da remuneração frente a Categoria dentre os demais Procuradores da Região Metropolitana de Curitiba, apontam a urgência na tramitação, de modo a não incorrer em prejuízos ao Município, fomentando a migração de profissionais, criando defasagem e insegurança ao setor.

A extinção da CMTC e CODAR implicaram em aumento das atribuições, seja em relação às rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores, ações trabalhistas decorrentes, bem como acompanhamento da liquidação de forma ativa.

Ressalta-se por fim que, nos últimos anos o município havia extrapolado o limite de gastos com pessoal, o que impossibilitou a adequação dos valores percebidos pelos integrantes da Procuradoria do Município, tal fato ensejou o pedido de exoneração de procuradores, que ingressaram em outros cargos com remunerações mais atrativas. Para evitar a continuação deste movimento importante a concessão, com urgência, da gratificação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária